



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**PROJETO DE LEI N° 02, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais e aos subsídios dos Agentes Políticos, conforme prescreve a Lei Complementar Municipal nº 047/2020, e dá outras providências.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 047/2020, encaminha ao Poder Legislativo para a apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Ipiranga do Norte e os subsídios dos Agentes Políticos, terão Revisão Geral Anual – RGA de 5,93% (cinco inteiros, vírgula noventa e três centésimos percentuais), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2022, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), conforme artigo 62, parágrafos 2º e 3º da Lei Complementar nº 047 de 06 de janeiro de 2020.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Os percentuais constantes nos artigos anteriores serão aplicados para atualização das respectivas tabelas e anexos que fazem parte da Lei Complementar nº 047/2020, as quais serão atualizadas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2023.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI  
Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**PROJETO DE LEI N° 02/2023**

**ANEXO I**

<b>Período</b>	<b>Variação (em %)</b>	<b>Acumulado 12 meses (em %)</b>
<b>dez/22</b>	<b>0,69%</b>	<b>5,93</b>
nov/22	0,38	5,97
out/22	0,47	6,46
set/22	-0,32	7,19
ago/22	-0,31	8,82
jul/22	-0,6	10,12
jun/22	0,62	11,92
mai/22	0,45	11,9
abr/22	1,04	12,47
mar/22	1,71	11,73
fev/22	1	10,8
jan/22	0,67	10,6



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 02/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, que tem por Súmula: "**Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais e aos subsídios dos Agentes Políticos, conforme prescreve a Lei Complementar Municipal nº 047/2020, e dá outras providências.**"

Vossas Excelências poderão constatar que a presente preposição atende às normais vigentes, especialmente, ao art. 37, inciso X da Constituição Federal e alterações, combinado com os termos da Lei Complementar nº 047 de 06 de janeiro de 2020 e demais legislações pertinentes.

O Projeto de Lei em comento, objetiva conceder, a partir de JANEIRO/2023, a aplicação da REVISÃO GERAL ANUAL na remuneração de todos os Servidores Municipais e dos subsídios dos agentes políticos, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, correspondente ao Exercício de 2022, a qual esta prevista com data base o 1º de Janeiro de cada ano, conforme artigo 63 e artigo 64, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 047 de 06 de janeiro de 2020.

Nobres Edis, para efeito de reposição das perdas inflacionárias ocorridas no exercício de 2022, a ser aplicada a todos os Servidores Municipais, nos moldes anteriormente explicitados, a REVISÃO GERAL ANUAL, será consubstanciada em 5,93% (cinco inteiros, vírgula noventa e três centésimos percentuais) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), cuja tabela segue anexa.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2023.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI  
Prefeito Municipal**

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

---

**VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE – MATO GROSSO**

**O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, representado por seu prefeito, **Orlei José Grasseli**, vem perante Vossa Excelência requerer que o **Projeto de Lei nº 02/2023** tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica e do inciso I do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A referida urgência se justifica em razão da necessidade de implantação do RGA na folha de fevereiro, motivo pelo qual solicitamos a aprovação da presente matéria em **regime de urgência especial**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2023.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
**Prefeito Municipal**